Notícias

Um sistema fiscal pouco amigo

II conferência internacional GECTOC/IDEFF – «Novas tendências de tributação das sociedades»

«Não podemos estar tranquilos e pensar que temos um sistema fiscal amigo do investimento estrangeiro. O nosso sistema fiscal é tudo menos amigável. Portugal aparece no estrangeiro com exigências nunca vistas, exigindo formulários que nunca ninguém ouviu falar.» Esta afirmação de António Lobo Xavier, proferida na conferência subordinada ao tema «Novas tendências de tributação das sociedades», organizada pelo Gabinete de Estudos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (GECTOC) e o Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que decorreu no passado dia 25 de Outubro, na Aula Magna, ajuda a perceber bem o quanto Portugal tem de caminhar para que se assuma como um destino de investimento apetecível.

Apesar da redução de taxas ocorridas nos últimos anos, é necessário melhorar muitos outros factores susceptíveis de atrair investimento e reduzir, por exemplo, o elevado nível de conflitualidade fiscal que existe nos tribunais e que, no entender daquele fiscalista e advogado, «é preocupante». Até porque há também «o desprezo da administração fiscal pela jurisprudência dos tribunais», algo que se tem revelado «assustador».

Comentando o estudo apresentado pelo professor universitário António Martins, intitulado «As taxas efectivas de tributação dos lucros das so-

Domingues de Azevedo, acompanhado por Paz Ferreira, presidente do IDEFF, justificou a aposta nesta conferência com a necessidade de proporcionar aos TOC novos horizontes de conhecimento

ciedades em Portugal» Lobo Xavier e, depois, Fernando Araújo, não se mostraram convencidos com a conclusão de que «Portugal, em termos fiscais, não está assim tão mal. Continua a ser um país atractivo.» Face ao caminho que a tributação das sociedades tem seguido, Fernando Araújo alertou para o facto de «mais grave do que não captar investimento estrangeiro, é estarmos a criar condições para que as nossas sociedades abandonem o país e mudem as suas sedes para outras paragens.» Aquele docente universitário recordou, por exemplo, que muitos investidores estrangeiros «também se assustam com o imposto do selo sobre capitais e com os 23,75 por cento de Segurança Social.» Ou seja, defendeu Araújo, rapidamente se pode chegar «a taxas de tributação a rondar os 45 por cento.»

Manuel Faustino moderou o painel no qual Lobo Xavier teceu fortes críticas ao sistema fiscal português

O estudo que esteve na base destes comentários, e que abriu os trabalhos da tarde, foi realizado por António Martins, João Santos e Jorge Oliveira, e traduziu-se na discussão dos diferentes tipos de taxas que se podem utilizar na análise da carga tributária suportada pelos lucros societários e a aplicação desses tipos de taxas à realidade portuguesa para que se avalie a carga efectivamente suportada por aqueles lucros. Clarificando conceitos como os de taxa legal, implícita e efectiva de IRC, os autores concluíram que «Portugal se situa numa posição relativamente favorável no plano tributário, quando comparado com outros países da União Europeia» e que «a tributação sobre os lucros se situa numa posição intermédia face à praticada noutros Estados membros, pelo que não será a carga fiscal o facto decisivo para que o investimento estrangeiro se afaste do nosso País.»

Incipiente harmonização fiscal

Numa conferência que reuniu cerca de 1300 Técnicos Oficiais de Contas, o primeiro painel teve como orador Fidel Picos Sánchez, professor da Universidade de Vigo, que apresentou um estudo sobre «Modelos de tributação de sociedades.» Antes, já Domingues de Azevedo, presidente da Direcção da Câmara, congratulara-se com a elevada mobilização, justificando a aposta na iniciativa com a necessidade dos TOC alargarem o seu campo de conhecimento, porque «a nossa actividade vai muito para além do debitar e creditar.» Eduardo Paz Ferreira, presidente do IDEFF e Xavier de Basto, em representação do presidente do GECTOC, Daniel Bessa, dirigiram também breves palavras aos presentes. Mas o momento do debate iniciar-se-ia em galego.

Picos Sánchez mostrou que na Europa impera um modelo de tributação tradicional das empresas mas que existem diferenças que potenciam a concorrência fiscal entre os Estados membros. Ficou a saber-se que a média não ponderada das taxas nominais de imposto situa-se na UE dos 15 em redor dos 25 por cento, na UE a 27 nos 24 por cento e na OCDE nos 27 por cento. Especial atenção mereceria a proposta de reforma da Comissão que se centra na possibilidade de se adoptar a base consolidada comum. Este é, aliás, um ponto que, no entender da moderadora do painel, Ana Paula Dourado, está longe de se concretizar uma vez que a harmonização fiscal é ainda «incipiente» pelo que a tão desejada e propalada base comum de tributação não deverá ser uma realidade «antes de 2020. Os Estados não sabem qual o impacto que uma medida desse género terá, pelo que ninguém parece disposto a arriscar muito», sustentou a professora universitária.

Antes, o comentador do trabalho académico, Francisco Sousa da Câmara, foi mais longe e deixara no ar uma pergunta "complicada": «É mesmo necessário o imposto sobre as sociedades?» Mesmo com esta interrogação, este especialista em Direito Fiscal considera ser «pouco provável que os Estados façam alterações profundas ou acabem com o IRC», apesar de se saber, «como o mostra também o caso português, que a redução da taxa não significa uma baixa de receitas.» Certo, porém, é a continuação «de uma concorrência fiscal muito agressiva entre Estados para captar investimento estrangeiro.»

Alterar o "coração" do Código do IRC

«O impacto fiscal das normas IAS/IFRS» foi o tema do segundo painel. Coube a Domingos Cravo, membro do GECTOC e professor universitário, apresentar a sua comunicação sobre o tema. A adopção das normas internacionais de contabilidade «que têm uma característica de supranacionalidade», como salientou o orador, é «mais baseada em princípios do que em regras.» Todavia, para que se efective a aplicação há ainda muito caminho a percorrer. Numa intervenção na qual abordou as IAS/IFRS no ordenamento contabilístico comunitário e nacional e passou em revista a estratégia fiscal da União Europeia e o impacto do artigo 14.º do Decreto-Lei 35/2005, Domingos Cravo concluiria que é necessária «uma importante alteração no "coração" do Código do IRC», por forma a acolher as novas orientações emanadas das normas internacionais de Contabilidade. O «incremento dos ajustamentos na transição do resultado contabilístico para o resultado fiscal» foi outra das necessidades apontadas pelo orador que alertou também para o «cuidado acrescido» que será necessário dispensar na «apreciação das normas que vão sendo aprovadas no IASB e que poderão ter impacto no resultado contabilístico.» Por fim, Domingos Cravo lembrou ainda que pode surgir «um potencial aumento do risco de conflituosidade face ao incremento dos juízos de valor insertos no modelo contabilístico».

Cerca de 1 300 Técnicos Oficiais de Contas marcaram presença na Aula Magna

De qualquer forma, ficou patente, como referiu o presidente do Conselho Técnico da CTOC, Avelino Antão, que «a normalização contabilística é um problema político e não técnico» e, sobre a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilístico, este professor universitário entende que a sua aplicação só será possível a partir de 2009.

Antes, os comentadores José Rodrigues de Jesus e João Cipriano alertaram para a dificuldade de harmonização. E porquê? «É difícil a harmonização entre Contabilidade e Fiscalidade, pelo que o novo CIRC deveria distinguir melhor o que é uma e outra disciplina», sustentou Rodrigues de Jesus para quem a «harmonização é difícil porque os Estados vão continuar a concorrer pela captação do investimento estrangeiro.» João Cipriano, por seu lado, assegurou que «há propostas técnicas apresentadas ao governo sobre diverso articulado do CIRC e que influenciaram o OE/2008» e que está já «previsto um regime transitório para o IRC no ramo segurador.» Este membro da Comissão de Normalização Contabilística lembrou ainda que a fronteira entre variações patrimoniais e resultados líquidos «vai ficar mais volatilizada com as NIC.»

Tributações autónomas: perfeitas anormalidades

A conferência terminaria com a intervenção de Pinheiro Pinto, intitulada «O IRC em Portugal». Este economista teceu duras críticas à actuação do fisco assegurando que «boa parte da receita fiscal que se amealhou nos últimos anos foi à custa dos direitos dos contribuintes» e defendeu que «o pior do OE/2008 é o que lá não está, ou seja, a reparação dos direitos dos contribuintes que lhes têm vindo a ser negados nos últimos anos.»

Pinheiro Pinto adiantou que «os aspectos da envolvente fiscal degradaram-se muito nos últimos tempos» e alertou para a necessidade de «moldar o nosso sistema fiscal de maneira a que o contribuinte não fuja dele, em vez de se usar a violência e a extorsão.»

Na sua exposição, com muita ironia à mistura, este docente universitário chamou a atenção para o facto do IRC pago pelas empresas públicas «acabar por não constituir, verdadeiramente, receita para o Estado, pois é custo dessas empresas, que são do Estado, e receita para este.»

Pinheiro Pinto considerou que o crescimento real do IRC liquidado ao longo dos 18 anos da sua existência «se ficou a dever à redução da evasão e da fraude fiscais e ao sucessivo alargamento da base tributável.» As tributações autónomas previstas no artigo 81.º do CIRC, classificadas de «perfeitas anormalidades», mereceram atenção especial, pelo que o orador sugeriu que seria mais correcto abandoná-las e criar um «imposto sobre algumas despesas.»

A tributação das gratificações por aplicação de resultados, a tributação do património ou o reinvestimento das mais-valias mereceram também reparos de Pinheiro Pinto que desejou o fim do regime simplificado e avançou com a criação de novo imposto, em paralelo com o IRC, «cuja base tributável seria não o lucro, mas grandezas representativas da dimensão da empresa.» Por outro lado, este professor universitário não compreende que «uma empresa que apresente prejuízos fique dispensada de pagar impostos. Se teve prejuízos é porque os proveitos foram inferiores aos custos. E um desses custos deve ser o imposto a pagar ao Estado pelo simples de facto de estar no mercado, beneficiando de um conjunto de bens e serviços públicos.»

Pinheiro Pinto avançou com a sugestão de atacar a «falta de neutralidade do imposto em relação ao financiamento das empresas.» E porquê? A resposta é simples: «As empresas que se financiam à custa de capitais próprios são fiscalmente discriminadas em relação às que se financiam à custa de capitais alheios.»

Atentos a todo este esgrimir de argumentos estiveram os comentadores António Moura Portugal e Luís Janeiro. O primeiro considerou as tributações autónomas como «um imposto sobre as empresas» e mostrou estranheza pela contradição latente nas despesas confidenciais: «Se revelo a minha despesa, ela é confidencial?» Luís Janeiro foi mais sintético na sua apreciação e deixou para o fim uma medida radical: «Defendo a eliminação do IRC.» Com esta posição, já a tarde ia muito longa, chegava ao fim a segunda conferência internacional organizada pelo GECTOC e IDEFF. ■

Contribuições individuais dos membros aceites até 15 de Dezembro

Fundo de pensões

A Direcção da Câmara deliberou que a responsabilidade da Instituição quanto às contribuições individuais dos membros para o fundo de pensões termina com as entregas recebidas, impreterivelmente, até 15 de Dezembro.

As contribuições individuais dos profissionais, tendo por referência o final de Agosto, somam 1 158 251,34 euros.

No que diz respeito à contribuição institucional da CTOC para o fundo de pensões dos Técnicos Oficiais de Contas, foi , nos primeiros oito meses de 2007, de 716 224, 20 euros.

O fundo de pensões, que pretende constituir um complemento de reforma para os profissionais acautelando o seu futuro após abandonaram a actividade, foi instituído em finais de 2005, com a quantia inicial de 742 606 euros. ■

«Contabilidade Pública – Casos práticos»

100 casos práticos aplicáveis aos organismos da administração pública

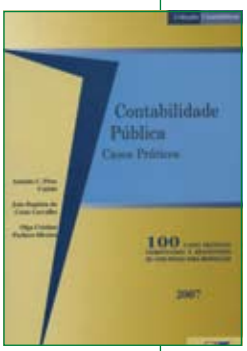

«Contabilidade Pública – Casos práticos», é o mais recente lançamento da Áreas Editora, da autoria de António Pires Caiado, João Carvalho e Olga Silveira, docentes e formadores com larga experiência na implementação do POCP. Esta publicação é, segundo os autores, «uma tentativa de auxiliar quem tem necessidade de aplicar no dia-a -dia a Contabilidade Pública», um elemento imprescindível num Estado moderno transparente.

Neste livro são apresentados 100 casos práticos de diversas situações contabilísticas aplicáveis aos organismos da administração pública (central, regional e local) no âmbito da actual reforma da Contabilidade Pública, desde a elaboração do primeiro balanço e registo do orçamento inicial até à apresentação da prestação de contas. Para cada caso prático é apresentada a sua resolução anotada e comentada ou sugestões para resolução, impacto nos mapas de prestações de contas, aspectos legais, nomeadamente de natureza fiscal, e sugestões de medidas de controlo interno a adoptar. ■

Auditoria interna em livro

Técnicas Oficiais de Contas dissertam sobre o papel do auditor moderno

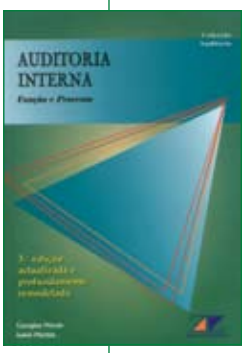

«Auditoria interna – função e processo», na sua 3.ª edição actualizada e profundamente remodelada, da autoria de Georgina Morais e Isabel Martins, ambas Técnicas Oficiais de Contas, pretende «sensibilizar os profissionais para este ramo de Auditoria, ainda pouco divulgada em Portugal, mas que vem ganhando crescente importância, motivada pela pressão do dia-a-dia de quem tem de cumprir objectivos em diversas áreas.»
Na introdução do livro pode ler-se que «um dos objectivos desta obra é evidenciar a nova e moderna atitude do auditor moderno, não como um "polícia", mas como um profissional com responsabilidade social que pretende responder às expectativas dos órgãos de gestão e supervisão.» Para além de serem ambas TOC, as autoras do livro desempenham ainda as funções de professoras universitárias: Georgina Morais é docente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra e Isabel Martins é docente na Escola Superior de Tecnologia e Viseu. ■

Alteração de contactos dos membros

Solicita-se aos membros cujos dados de residência, telefónicos, endereço electrónico ou outros tenham sofrido alterações para que entrem em contacto com os serviços da CTOC ou, através da «Pasta TOC», procedam à actualização dos mesmos. ■

«O futuro dos TOC passa pela Contabilidade Pública»

Livro da autoria de profissional tira "fotografia" ao novo enquadramento das Finanças Locais

O auditório da CTOC encheu para assistir ao lançamento de «A Nova Lei das Finanças Locais – Manual para financeiros e não financeiros», da autoria do TOC n.º 29 150, Joaquim Alexandre. As primeiras palavras sobre a obra, editada pela Dislivro, pertenceram a Domingues de Azevedo. O presidente da CTOC explicou que o apoio da Instituição a este livro se deveu ao seu carácter de «oportunidade e inovação» e desafiou todos os profissionais a seguirem o exemplo de Joaquim Alexandre, investigando e estudando outras matérias de interesse para a profissão, como por exemplo, o capital social, o capital próprio, reservas e impostos especiais sobre consumo. «É gratificante ver o interesse que este livro está a suscitar junto dos colegas e que vem na sequência do esforço que a Câmara tem feito em termos de implementação da Contabilidade Pública. É uma prova que os "nossos" profissionais são capazes e têm capacidade e confiança para vencerem os obstáculos. Espero que a "A Nova Lei das Finanças Locais" seja a semente para que muitas outras obras sobre a profissão proliferem.»

Um exemplo a seguir

Por seu turno, Joaquim Alexandre afirmou que o livro resultou das anotações compiladas desde o início da discussão pública do projecto da Nova Lei das Finanças Locais, até à publicação do diploma em «Diário da República», a 15 de Janeiro desde ano. O autor esclareceu depois as condições que propiciaram a redacção deste livro: «Uma década de intervenção, enquanto formador, desde o POCAL e a visão privilegiada pelo interior do mundo fascinante das autarquias, deram-me o *background* que me habilitou e estimulou a entrar neste desafio». O autor demonstrou o desejo que «A Nova Lei das Finanças Locais» sirva de exemplo para que outros produzam obras semelhantes e deixou ainda uma palavra de agradecimento para os engenheiros, juristas, arquitectos e TOC, com quem travou conhecimento ao longo dos anos e que o auxiliaram na "fotografia" do actual momento das finanças locais.

Joaquim Alexandre não tem dúvidas que a relação entre Técnicos Oficiais de Contas e Contabilidade Pública será indissociável nos próximos anos: «O futuro dos TOC passa pela Contabilidade Pública e esta deve abrir-se aos profissionais. Só assim haverá isenção, transparência e melhor monitorização do dinheiro público. Os profissionais não são ainda obrigatórios na administração local, mas deviam ser, em nome do controle e gestão das verbas que são de todos nós. Estou convicto que as autarquias deviam ter TOC responsáveis».

Para finalizar, Ana Calado Pinto, Técnica Oficial de Contas, Revisora Oficial de Contas e consultora, definiu o livro que prefaciou como sendo um «trabalho de profunda análise de legislação recente e que também soube recuperar disposições legais mais antigas, nomeadamente sobre endividamento.» Ana Calado Pinto destacou o mérito que esta obra apresenta ao «levantar o pó que ainda estava debaixo do tapete» e que pode vir a tornar-se um «útil manual de algibeira», pese embora a sua dimensão (860 páginas). ■

Domingues de Azevedo exortou os Técnicos Oficiais de Contas a apresentarem estudos e obras de interesse para a profissão

Regime simplificado em IRS

Sentença do Supremo Tribunal Administrativo

A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas tomou conhecimento da sentença proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo que a seguir se transcreve e dela decidiu dar conhecimento a todos os profissionais. Face à fundamentação e teor que apresenta, uma vez que está em causa a opção pelo regime simplificado em IRS, é fundamental que os TOC tenham consciência dos seus direitos (e deveres) num tema que muita tinta tem feito correr. Os nomes dos intervenientes foram omitidos.

«Processo n.º 1154/06

Acordam na Secção do Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo: 1 – "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G" instauraram no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Braga acção para reconhecimento de um direito ou interesse legítimo em matéria tributária.

A acção foi julgada procedente por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, que sucedeu na competência daquele Tribunal.

Inconformado o Senhor Director-Geral dos Impostos interpôs o presente recurso para este Supremo Tribunal Administrativo, apresentando alegações com as seguintes conclusões:

A – Em face do artigo 310 do CIRS, na redacção dada pela Lei n.º 30- G/00, de 29.12, e do artigo 28.º do mesmo Código, na redacção dada pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, normas aplicáveis aos factos em causa, verifica-se que tendo os Recorridos optado em 2001 pela contabilidade organizada e em consequência, pelo regime de determinação da matéria colectável de IRS dos rendimentos empresariais segundo a contabilidade (RCO), o mesmo deveriam efectuar nos anos subsequentes, por a opção ser válida apenas por um exercício, de acordo com um regime de renovação da opção, por não aproveitar a qualquer dos AA o regime imperativo da contabilidade organizada (n.º 3 dos artigos, antes citados, do CIRS); B – Tais normas determinam o exercício pela Administração de poderes vinculados pelo que não pode quantificar-se a matéria colectável de IRS pelo Regime de contabilidade organizada se a renovação da opção por esse regime se não mostrar efectuada; C – Mostra-se, assim, violado o princípio da legalidade de actuação da Administração no procedimento tributário — art. º 55.º da LGT -, por a decisão judicial determinar uma preterição deste princípio em favor do da confiança, em matéria que é de vinculação estrita da Administração; D – Não pode reconhecer-se um direito que a lei não contempla, pois como se evidencia da lei, a opção pelo regime de contabilidade organizada para os recorridos nos anos de 2002 e 2003 tinha como pressuposto o exercício efectivo dessa opção (n.º 4 do art. º 28.º e 31.º), e não está pre-

vista na lei a "existência sem pedido expresso de renovação, de um regime de contabilidade organizada por mais de um ano";
E – Está, assim, impedido o Tribunal de considerar um direito impossível e inexistente na ordem jurídica, pelo que se acha violado, directamente, o n.º 4 do art. 31.º do CIRS, na redacção ao tempo;
F – De igual modo, não podendo estar constituído tal direito ou interesse a reconhecer, acha-se, também violado o art. 145.º do CPPT.
Termos em que com o douto suprimento de V. Exas., deverá ser considerado procedente o recurso e revogada a sentença recorrida.
Não foram apresentadas contra-alegações.
O Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto emitiu douto parecer nos seguintes termos:
1. A aplicação do regime de contabilidade organizada (RCO) na determinação do rendimento empresarial dos sujeitos passivos que não se encontrem obrigados a possuir contabilidade organizada por exigência legal depende de opção manifestada anualmente até ao final do mês de Março do ano em que pretende a utilização do regime mediante a apresentação de uma declaração de alterações (art. 28.º n.ºs 2 e 4 al. h) CIRS redacção do art. 30.º n.º 4 Lei n.º 109-B/2001.27 Dezembro OGE 2002);
2. O princípio da protecção da confiança está ínsito na natureza de Estado de direito democrático da República Portuguesa (art. 2.º CRP). No domínio administrativo-tributário a confiança fiscal (suscitada no sujeito passivo pela actuação da Administração Pública) constitui manifestação do princípio da boa fé, por via do qual o órgão ou agente administrativo está impedido de utilizar artifícios ou falsas informações como o intuito de enganar os administrados (art. 266.º n.º 2 CRP: art. 6.º -A n.ºs 1/2 ala) CPA; art. 59.º n.º 2 LGT).
Este princípio apenas assume relevo quando a Administração tributária actua no exercício de poderes discricionários: agindo no exercício de poderes vinculados está obrigada à estrita observância do regime legal vigente em cumprimento do princípio da legalidade (art. 266.º n.º 2 CRP; art. 3.º CPA: art. 55.º LGT) (1)
3. A violação do princípio da protecção da confiança fiscal constitui o Estado no dever de indemnização, se se verificarem os demais pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual, mas não pode determinar a anulação de acto praticado em conformidade com o regime legal aplicável (art. 22.º CRP; art. 4.º n.º 1 al. g) ETAF vigente) (2).
No caso sub judicio aquele princípio não foi violado porque:
a) a DSIRS emitiu em 10.09.2001 o Ofício-Circulado n.° 20050, ordenando aos serviços a correcção do prazo de validade da opção pelo RCO, constante de anterior brochura explicativa divulgada pela DGL de 5 anos para 1 ano (probatório n.º 12)
b) é de presumir que os serviços tenham procedido a essa correcção (art. 68.° n.° 4 al. b LGT)
c) a correcção foi efectuada com larga antecedência em relação ao início do período para a apresentação das declarações de IRS dos anos 2002 e 2003 (art. 60.° n.°1 CIRS)

Conclusão

O recurso merece provimento.
A sentença impugnada deve ser revogada e substituída por acórdão denegatório do direito dos recorrentes a serem tributados segundo o RCO nos anos 2002 e 2003.
3 – A Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, introduziu no CIRS o regime de tributação pelo regime simplificado.
Nos n.ºs 2 e 4 do art. 31.º do CIRS, na redacção introduzida por aquela Lei (3), estabeleceu-se o seguinte:
2 - Ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, não tendo optado pelo regime de contabilidade organizada no período de tributação imediatamente anterior, não tenham atingido valor superior a qualquer dos seguintes limites:
a) Volume de vendas: 30.000.000$00;
b) Valor ilíquido dos restantes rendimentos desta categoria: 20.000.000$00.
4 – A opção a que se refere o n.º 2 deve ser formalizada pelos sujeitos passivos:
a) Na declaração de início de actividade;
b) Até ao fim do mês de Março do ano em que pretende utilizar a contabilidade organizada como forma de determinação do rendimento, mediante a apresentação de uma declaração de alterações.
Como resulta da matéria de facto fixada, a Administração Tributária informou os Autores, quer através dos seus funcionários quer através de uma brochura distribuída, de que a opção pela tributação segundo o regime de contabilidade organizada que formulassem até 29 de Junho de 2001 seria válida por cinco anos.
Posteriormente, a Administração Tributária entendeu que a opção pela tributação segundo o

regime de contabilidade organizada seria válida apenas por um ano, mas não se provou que tivesse sido concretizada qualquer alteração na referida brochura nem que os seus funcionários tivessem informado os contribuintes de que a opção que tinham formulado seria válida apenas por um ano.

Provou-se ainda que os Autores ficaram com a convicção que seriam tributados segundo o regime de contabilidade organizada durante os cinco anos subsequentes às decisões que apresentaram entre Abril e Junho de 2001.

A questão que é objecto do presente recurso jurisdicional é a de saber se, não tendo os Autores apresentado qualquer declaração de opção pelo regime de contabilidade organizada, depois das que apresentaram em 2001, até ao final de 2003, tinham direito a ser tributados por aquele regime nos anos de 2002 e 2003.

4 – Desde logo, a interpretação que o Recorrente faz da alínea b) do n.º 4 do referido art. 31.º (28.º, na redacção do Decreto-Lei n.º 198/2001), no sentido de as declarações de opção pelo regime de contabilidade organizada terem de ser renovadas todos os anos, carece de suporte legal.

Com efeito, naquela alínea b), em que se refere que as declarações devem ser apresentadas «*até ao fim do mês de Março do ano em que pretende utilizar a contabilidade organizada como forma de determinação do rendimento*», não se fixa qualquer termo inicial do prazo de apresentação, mas apenas um termo final: para ser relevante a opção, ela tem de ser apresentada até 31 de Março do ano em que se pretende ser tributado pelo regime de contabilidade organizada. Mas, não se refere nessa norma que essas declarações tenham se ser apresentadas no próprio mês de Março de cada ano, nem sequer no próprio ano em que se pretende ser tributado pelo regime de contabilidade organizada.

Por outro lado, constata-se que o CIRS, noutras disposições, fixa termos iniciais e finais para a prática de actos (como sucede no art. 60.º, na redacção vigente) pelo que o facto de naquele art. 31.º se estabelecer apenas um termo final tem o significado objecto de expressar que o interessado pode fazer a declaração com a antecipação que entender.

Sendo assim, nada na letra daquela alínea b) impede que a opção pelo regime de contabilidade organizada seja efectuada no ano anterior ou anos anteriores àquele em que se pretende tal regime de tributação. Por isso, tendo os Autores formulado, no ano de 2001 a opção pelo regime de tributação de contabilidade organizada durante cinco anos, como resulta da matéria de facto fixada, não há qualquer obstáculo legal à relevância dessa opção para os anos de 2002 e 2003, pois, como é óbvio, tendo a opção, relativamente ao ano de 2002, sido formulada antes de 31-3-2002 e, relativamente ao ano de 2003, sido apresentada antes de 31-3-2003, é evidente a sua tempestividade. ([4])

Sendo este regime de inexistência de termo inicial para a declaração relativa a cada ano o previsto na lei, não é legalmente possível

o seu afastamento por actos da Administração, pois os actos de natureza legislativa não podem ser, com eficácia externa, interpretados, integrados, modificados, suspensos ou revogados (art. 112.º, n.º 5, da CRP). Por outro lado, consubstanciando a indicação de validade por cinco anos contida na referida brochura, uma informação escrita prestada pela Administração Tributária aos contribuintes sobre o cumprimento dos seus deveres acessórios, a Administração sempre estaria vinculada por ela, por força da alínea a) do n.º 4 do art. 68.º da LGT, pelo é ilegal, por violação desta norma, uma actuação posterior em sentido divergente do informado.

Conclui-se assim, que, por terem formulado tempestivamente a opção pela tributação pelo regime de contabilidade organizada relativamente aos actos de 2002 e 2003, os Autores adquiriram o direito respectivo, pelo que procede a sua pretensão de o verem reconhecido e declarado.

Termos em que acordam em negar provimento ao recurso e em confirmar o decidido na sentença recorrida.

Sem custas, por o Recorrente estar isento, no presente processo (art. 2.º da Tabela de Custas).

Lisboa, 14 de Março de 2007.

Jorge de Sousa (relator) – Baeta de Queiroz – Pimenta do Vale.» ■

(1) Acórdão STA — Secção de Contencioso Tributário, 26.10.94, processo n.º 17626.

(2) Acórdão citado na nota 1

(3) Este artigo 31.º passou a ser o art. 28.º, após a renumeração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho.

(4) As dúvidas de legalidade que se poderiam suscitar à relevância da opção (independentemente da vinculação da Administração Tributária por informações escritas prestadas aos contribuintes) seriam em relação ao próprio ano de 2001, uma vez que as declarações foram efectuadas depois de 31-3-2001, mas não está em causa no presente processo apreciar essa questão.

Formação na Horta

O último ciclo de formação eventual de 2007 terminou no início de Novembro. Subordinado aos temas «Contabilidade e finanças públicas em juntas de freguesia» e «Novo sistema de normalização contabilística» esta acção de formação decorreu por todo o País entre 15 de Outubro e 2 de Novembro, tendo nela participado cerca de 7 400 Técnicos Oficiais de Contas. Na Horta (foto), marcaram presença 35 profissionais.

Comunicado da Direcção

1 – Em Março de 2007, abordámos o Governo, através do Ministério das Finanças, quanto à necessidade de actualização do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, no sentido de incluir no mesmo a previsão da existência de sociedades de profissionais e clarificar as condições de constituição e funcionamento das tradicionais sociedades de Contabilidade e Administração, no sentido de, umas e outras, serem inscritas na CTOC e, consequentemente, os profissionais que as representam ficarem sujeitos à disciplina da CTOC;

2 – Como reconhecimento do esforço dos profissionais na modernização da sociedade, com particular destaque para o funcionamento do sistema fiscal, entendemos justo e merecido pela classe profissional dos Técnicos Oficiais de Contas a transformação da sua entidade reguladora de Câmara em Ordem profissional;

3 – Esta legítima e merecida pretensão foi de imediato aceite pelo Ministério das Finanças, tendo, na altura, solicitado à Câmara a elaboração de uma proposta de autorização legislativa a integrar no Orçamento do Estado para o ano de 2008, o que de imediato fizemos e que veio a ser consagrado no artigo 89.º da Proposta de Lei daquele Orçamento;

4 – O descrito consubstancia um compromisso com a profissão e uma vontade inequívoca por parte do Ministério das Finanças em alterar a estrutura reguladora da profissão de Câmara para Ordem;

5 – Não se tratou apenas de um compromisso verbal, mas sim de um compromisso assumido publicamente através de um documento da mais elevada nobreza da vida política portuguesa, que é o Orçamento do Estado, quadro de intenções que o governo apresenta ao País para o decurso de um período de tempo;

6 – Tivemos conhecimento, entretanto, que na Assembleia da República, no âmbito da discussão da especialidade do OE, ter-se-ia chegado a um consenso, Grupo Parlamentar do Partido Socialista e Governo, representado pelo Ministério das Finanças, que a via para se obter o efeito desejado não deveria ser o OE, mas sim uma proposta de Lei que o Governo, grupo parlamentar ou outras vias de iniciativa legislativa, apresentem à Assembleia da República;

7 – O documento a que tivemos acesso, justificativo da medida tomada, da leitura que dele fazemos, consubstancia um compromisso do Grupo Parlamentar do Partido Socialista para a criação da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;

8 – Por isso, a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas será, a breve prazo, talvez ainda durante 2008, uma realidade agora concertada e assumida pelo Governo e pelo próprio Grupo Parlamentar do Partido Socialista;

9 – Não estando em risco o mais que merecido reconhecimento da mais-valia da intervenção dos profissionais na economia portuguesa e na gestão do sistema fiscal, a maior e tendencialmente única fonte de receitas públicas, deixamos um apelo ao poder político para que decida o mais rápido possível as situações de conflito no que respeita às Ordens e não prejudique por mais tempo uma classe profissional que se tem mostrado e demonstrado à altura não só das exigências profissionais, mas também e, sobretudo, se tem revelado como factor dinâmico da transformação social;

10 – Aos profissionais exortamos o acompanhamento permanente deste assunto e a mantermo-nos unidos em torno da nossa instituição para, sendo necessário, exigirmos o que naturalmente temos direito;

Logo no início do mês de Janeiro iniciaremos os contactos necessários com as instâncias envolvidas, com vista ao cumprimento do prometido. ■

Lisboa, 19 de Novembro de 2007

A Direcção
A. Domingues de Azevedo
Presidente

Experiência piloto de formação à distância já arrancou

Projecto deverá estar implementado durante o primeiro trimestre de 2008

Atendendo à inconstância do quadro normativo aplicável à profissão, à necessidade permanente de formação dos profissionais e à sua dispersão por todo o território nacional, a CTOC concluiu que os métodos tradicionais de formação usados na Câmara já não se encontravam adaptados à realidade sócio-profissional, criando, não raras vezes, situações de desigualdade de oportunidades, consoante os locais onde os TOC vivem ou trabalham.
Em consequência, procedeu-se à análise das tecnologias conexas com as necessidades dos profissionais e procuraram-se meios e formas de, cumprindo os objectivos da formação, levá-la de forma simples e eficaz até aos profissionais.
Na sequência desse esforço, e após várias análises e consultas a especialistas em formação e informática, concluímos que a melhor tecnologia a adoptar para o novo sistema é a denominada *Blackboard*, implementada na maioria das nossas universidades e, consequentemente, com uma larga experiência aplicacional no nosso País.
Atendo à sua universalidade, a Internet foi o meio de comunicação eleito pela CTOC, porque reúne as melhores condições, não numa óptica de recepção da informação, mas sim numa óptica de acesso.
Isto é, a informação não será descarregada no computador do membro, mas este serve apenas como veículo para o TOC entrar na informação alojada no sistema informático da CTOC, modelo que já se encontra em funcionamento na «Pasta TOC.»
Este novo método de formação à distância compreende fundamentalmente três partes:
- Vídeo da formação dividido em blocos formativos, tantos quantos a complexidade da matéria e a duração da formação aconselhem;
- No final de cada bloco formativo, os formandos participam num fórum ou *chat*, onde discutem entre si as dúvidas que a formação lhes suscitou. Terminado o tempo de interacção dos formandos, o orientador da turma entra na discussão, esclarecendo as questões colocadas pelos participantes;
- A última etapa do bloco consiste num processo de avaliação, através do qual os formandos avaliam a formação e o orientador e respondem a um questionário que lhes é colocado, com vista a aquilatar o grau de perceptibilidade das matérias ministradas.

O tema escolhido para a experiência piloto, cujas inscrições limitadas às primeiras 90 esgotaram-se num ápice, foi «IVA – funcionamento do *reverse charge* na construção civil e a renúncia à isenção neste sector.»
A exposição do tema ficou a cargo de Lurdes Amâncio, directora dos Serviços de Reembolso do IVA e especialista neste imposto. Os manuais desta formação foram elaborados pelo director-adjunto de Finanças de Braga, José Roriz.
O que se apresenta aos profissionais é uma experiência piloto e, como tal, provavelmente ainda com muitos aspectos sujeitos a melhorias. É importante que os TOC, mesmo que não possam participar directamente nela, nos façam chegar as suas ideias, pois de certeza que, com o concurso de todos, o produto final, que deverá estar implementado durante o primeiro trimestre de 2008, será melhor. ■

A experiência piloto contou com a mais-valia de Lurdes Amâncio no campo do IVA

Assembleia-geral a 15 de Dezembro

Plano de Actividades e Orçamento para 2008 em debate

Nos termos do Estatuto, no último trimestre de cada ano, reúne-se a Assembleia-geral para analisar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
Não previu o legislador nenhuma situação de excepção, nomeadamente para os anos em que se realizam actos eleitorais.
Sendo aqueles documentos uma expressão de vontade e um compromisso da Câmara para com os seus membros, não fará sentido que os mesmos possam ser elaborados por órgãos que, por efeito do acto eleitoral, não sejam os que os executam.
Não obstante, o texto do Estatuto não deixa qualquer dúvida, pelo que, da leitura que fazemos daquela disposição, compete aos órgãos em funcionamento a elaboração dos documentos de gestão, Plano de Actividades e Orçamento e, no caso de não serem os mesmos que os executem, o direito aos novos órgãos de convocarem uma nova Assembleia-geral, onde se modifique ou ratifique as opções constantes do documento.
Estas dúvidas, como é natural, assolaram a Direcção da Câmara, órgão responsável por estas matérias.
Concluiu-se que, das normas aplicáveis, o Plano de Actividades e Orçamento têm de ser apresentados, pelo que, foi sugerido ao presidente da Mesa da Assembleia-geral a realização da "reunião magna" no dia 15 de Dezembro, em Lisboa, no Centro de Congresso de Lisboa, antiga FIL (à Junqueira).
Também nos termos estatutários, os documentos devem ser disponibilizados aos membros, no mínimo, num prazo de 15 dias anteriores à data da realização da Assembleia-geral e serem elaborados até ao dia 30 de Novembro.
Assim, o Plano de Actividades e Orçamento serão enviados a todos os membros com a Revista «TOC» do mês de Dezembro.
No dia 30 de Novembro, contudo, os documentos em debate podem ser analisados no *site* da CTOC. ■

Encontro internacional do CILEA

Presidente da CTOC eleito para o Conselho Directivo

Na sequência do previsto no Plano de Actividades para 2007, a Câmara procedeu à sua inscrição em diversos organismos internacionais, nomeadamente o CILEA (Comité de Integração Latino Europa-América).
Na qualidade de membro, a CTOC participou na primeira reunião do Conselho Geral da organização, que se realizou em Badajoz, em 25 e 26 de Novembro, tendo sido eleito para o Conselho Directivo o presidente da Direcção, Domingues de Azevedo, que tem a possibilidade de indicar um assessor para as áreas em discussão.
Na oportunidade, o responsável proferiu uma intervenção onde abordou questões relativas à fraude e evasão fiscais.
Daquela organização fazem parte um vasto conjunto de países, tais como: Espanha, França, Itália, Portugal, Roménia, Argentina, Porto Rico, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, México, Paraguai, Peru, Costa Rica e Uruguai.
Pela diversidade de países participantes, espera-se um contributo positivo da profissão nesta organização internacional. ■